



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / SMI
FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Rua Beatriz Larragoiti Lucas, s/nº – Torre Norte 4º andar – Cidade Nova
Tel.: 2088-0682/2088-0690 e 2088-0697 Rio de Janeiro – RJ –
CEP: 20211-175 e-mail: rioaguas.pre@prefeitura.rio

VIA nº 01

NOTIFICAÇÃO Nº 052/2024

Ref.: AGU-CAP-2024/01618

SENHORES PROPRIETÁRIOS, RESPONSÁVEIS OU OCUPANTES:

Tendo em vista o que dispõem os Art. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto “E” nº 3.800/70 (*Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro*) e Art. 05 do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, ficam NOTIFICADOS os proprietários, responsáveis ou ocupantes pelas construções irregulares sobre a F.N.A (Faixa Non Aedificandi) afluyente do Rio Cabuçu no trecho Estrada do Cabuçu de Baixo 348 ou 1080, próximo aos empreendimentos da Tenda, e Rua F do Loteamento Rangel, com entrada pela Estrada do Magarça, 1715, Loteamento Magarça-em Guaratiba, devendo estar cientes os moradores que:

- Seus imóveis encontram-se sobre a F.N.A (Faixa Non Aedificandi) do afluyente do Rio Cabuçu, que é área de risco de desabamento, erosão e enchente, e onde não são permitidas construções, não sendo possível sua legalização;
- Os danos causados por cheias e desabamentos serão de responsabilidade dos proprietários.

COORDENADAS SIRGAS 2000 POLIGONAL DA FNA DO AFLUENTE DO RIO CABUÇU.

FNA CURSO D'ÁGUA CANALIZADO AFLUENTE DO RIO CABUÇU
COORDENADAS SIRGAS 2000

PONTOS	E	N
1	644931,36	7461611,67
2	644904,16	7461618,69
3	644901,80	7461605,12
4	644899,16	7461589,74
5	644894,02	7461567,54
6	644890,27	7461553,66
7	644885,42	7461534,03
8	644882,32	7461516,65
9	644877,40	7461483,68
10	644875,29	7461460,95
11	644873,76	7461453,38
12	644873,06	7461451,21
13	644872,05	7461449,12
14	644871,35	7461447,99
15	644870,70	7461447,13
16	644870,31	7461446,72
17	644869,08	7461446,14
18	644863,56	7461443,79
19	644857,93	7461441,71

PONTOS	E	N
20	644867,64	7461415,44
21	644873,91	7461417,76
22	644880,51	7461420,58
23	644883,67	7461422,05
24	644886,54	7461423,77
25	644889,28	7461426,02
26	644892,08	7461429,00
27	644894,42	7461432,07
28	644896,63	7461435,62
29	644899,11	7461440,77
30	644900,89	7461446,27
31	644903,04	7461456,88
32	644905,21	7461480,32
33	644909,96	7461512,12
34	644912,83	7461528,21
35	644917,38	7461546,65
36	644921,18	7461560,72
37	644926,63	7461584,21
38	644929,39	7461600,35

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2024.

Denise M. B. Gomes
Diretora
Fundação RIOAGUAS/DAN
Matr. 13/190.925-8
CREA- RJ 1989100776



Assinado com senha por DENISE MARIA BORDA GOMES - DIRETOR DIRETORIA DE FUNDACAO / 44007 - 11/07/2024 às 20:09:50.
Documento Nº: 6750276-2270 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6750276-2270>



AGUCAP202401754

SIGA

XXI) Item 13.1 (E.4)

ONDE SE LÊ:

"(E.4) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico."

LEIA-SE:

"(E.4) Será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico."

XXII) Item 18.4:

ONDE SE LÊ:

"(...) com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, sendo adjudicado e celebrado o contrato nas condições ofertadas quando frustrada a negociação de melhor condição."

LEIA-SE:

"(...) com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, sendo adjudicado e celebrado o contrato nas condições ofertadas quando frustrada a negociação de melhor condição, **observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital.**"

XXIII) Item 21.3.1 do Edital e CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, §1º, item "1" da Minuta de Contrato:

ONDE SE LÊ:

"21.3.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença."

LEIA-SE:

"21.3.1 - 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença."

XIV) Item 21.3.2 do Edital e CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, §1º, item "2" da Minuta de Contrato:

ONDE SE LÊ:

"21.3.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida."

LEIA-SE:

"21.3.2 - 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida."

XV) Supressão da redação original do item 21.3.4 e CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, §1º, item "4" da Minuta de Contrato ("0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo"), sendo reenumerados os itens subsequentes.

XVI) Item 21.3.4 (antigo item 21.3.5) e CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, §1º, item "4" (antigo item "5") da Minuta de Contrato:

ONDE SE LÊ:

"21.3.4 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato."

LEIA-SE:

"21.3.4 - 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato."

XXVII) Supressão da redação do item 21.3.7 original e item "7" da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, §1º da Minuta de Contrato ("Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2").

XXVIII) Supressão das Tabelas 1 e 2 do item 21.3.7 original e das Tabelas 1 e 2 da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, §1º da Minuta de Contrato.

XXIX) Itens 21.5 e 21.6 do Edital:

ONDE SE LÊ:

"(...) do caput desta Cláusula (...)"

LEIA-SE:

"(...) do item 21.2 do Edital (...)"

XXX) CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, Parágrafo Terceiro da Minuta de Contrato:

ONDE SE LÊ:

"Parágrafo Terceiro - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato."

LEIA-SE:

"Parágrafo Terceiro - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Vigesima Primeira, Parágrafo Primeiro, item 3, deste Contrato."

Tendo em vista o aguardo da conclusão da análise e, respectiva decisão de arquivamento da Concorrência em tela, por parte da Egrégia Corte de Contas do Município do Rio de Janeiro, a nova data da abertura da licitação fica marcada para 29/07/2024, às 11:00 hs.

O Edital e seus Anexos atualizados encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 986001) e <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>, podendo obtê-lo, alternativamente, em meio magnético, apresentando Pendrive com no mínimo 8 GB, sem custos para o interessado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 9º andar, Coordenadoria de Licitações - Cidade Nova - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.211-901, telefone: (21) 2976-3544.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: AGU-PRO-2024/00556

MODALIDADE: Concorrência nº 090031/2024

OBJETO: OBRAS NA REDE DE DRENAGEM DAS RUAS MARAGOGIPE, ABUARA, SÃO DAGOBERTO, TRAVESSIA SOB

AV BRASIL E DESÁGUE NO RIO MARINHO - REALENGO - XXXIII R.A. - A.P. 5.1

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Desconto Global.

PRazo DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.296.629,32 (seis milhões e duzentos e noventa e seis mil e seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 26/07/2024 às 11:00h.

1- Local de retirada do Edital: pelo site www.comprasnet.gov.br - UASG: 986001.

2- Para maiores esclarecimentos os interessados devem enviar para daflc@rioaguas.rio.rj.gov.br.

3- O Edital será fornecido até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da realização da licitação.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE DE 12/07/2024
NOTIFICAÇÃO Nº 051/2024**

REF.: AGU-PRO-2024/00938 DE: 10/07/2024

AO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO SITUADO NA RUA BEIRA RIO (CL 280255) ESQUINA COM A RUA HONÓRIO HERMETO (CL 025031), S/Nº (COORDENADAS LAT. -22.805517", LON. -43.370074") - PAVUNA: Tendo em vista o que dispõem os Art. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" nº 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro) e Art. 05 do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, considerando que a edificação foi erguida irregularmente na F.N.A (Faixa Non Aedificandi) do Rio Pavuna, que é uma área não edificante e de alto risco de desabamento e enchente, e a referida construção impede o acesso para limpeza e manutenção do rio mesmo, fica então NOTIFICADO o responsável pela edificação situada no endereço acima de que: A F.N.A é área de risco para desabamento, erosão e alagamento onde não são permitidas construções e a construção é irregular e deverá ser demolida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta e descarta de forma adequada todo material gerado pela demolição; Os danos decorrentes da permanência da construção sobre a F.N.A serão de responsabilidade do infrator; Decorrido o prazo estipulado acima e processo administrativo aberto relativo à questão, o Poder Público poderá dar continuidade nas demais ações, o que poderá acarretar em demais sanções administrativas, incluindo a demolição da edificação irregular; Fica determinado o prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta, para apresentação de recurso.

NOTIFICAÇÃO Nº 052/2024

REF.: AGU-CAP-2024/01618

SENHORES PROPRIETÁRIOS, RESPONSÁVEIS OU OCUPANTES: Tendo em vista o que dispõem os Art. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" nº 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro) e Art. 05 do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, ficam NOTIFICADOS os proprietários, responsáveis ou ocupantes pelas construções irregulares sobre a F.N.A. (Faixa Non Aedificandi) afluentes do Rio Cabuçu no trecho Estrada do Cabuçu de Baixo 348 ou 1080, próximo aos empreendimentos da Tenda, e Rua F do Loteamento Rangel, com entrada pela Estrada do Magarça, 1715, Loteamento Magarça-em Guaratiba, devendo estar cientes os moradores que: Seus imóveis encontram-se sobre a F.N.A. (Faixa Non Aedificandi) do afluente do Rio Cabuçu, que é área de risco de desabamento, erosão e enchente, e onde não são permitidas construções, não sendo possível sua legalização; Os danos causados por cheias e desabamentos serão de responsabilidade dos proprietários. AS COORDENADAS SIRGAS 2000 POLIGONAL DA FNA DO AFLUENTE DO RIO CABUÇU ENCONTRAM-SE NO LINK: <https://fundacaoioaguas.prefeitura.rio/licenciamento-de-projetos-particulares-de-drenagem/>

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE DE 12/07/2024**

PROCESSOS DIGITAIS EM EXIGÊNCIA

AGU-PRO-2024/00837-V01 - CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA

OBS: NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PRESENCIAL PARA CIÊNCIA, DEVENDO O PROCESSO SER CONSULTADO NO SITE: <https://processo.rio.com>

SECRETARIA DE TRANSPORTES

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
RESULTADO DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS NÃO CONHECIDOS POR INTEMPTEVIDADE
(ARQUIVADOS SEM ANÁLISE DE MÉRITO)
REALIZADOS NA REUNIÃO 07/2024, SESSÃO EM: 19/06/2024**

Auto de Infração	Requerente	Protocolo	
RD30140634	AMAURY DA SILVA LEITE	CEN-0644/2024	NÃO CONHECIDO
I46638013	JUAN CHAGAS DE SOUZA	EST-0731/2024	NÃO CONHECIDO
I46652482	JUAN CHAGAS DE SOUZA	EST-0730/2024	NÃO CONHECIDO
RA10136974	LEANDRO MACAMBIRA PACHECO VIEIRA	EST-0729/2024	NÃO CONHECIDO
RA10154349	LEANDRO MACAMBIRA PACHECO VIEIRA	EST-0728/2024	NÃO CONHECIDO

